

Lei nº 1005

Eleva gratificação por serviços
extraordinários

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - As gratificações concedidas por lei ao Diretor e ao Contínuo da Secretaria da Câmara Municipal ficam elevadas para cr \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e cr \$ 200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas previstas no artigo 1º, será incluída dotação própria no orçamento para o exercício de 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 30 de novembro 1962.

David B. Thom Junior.
Prefeito Municipal